

Bruxelas, 14 de outubro de 2025
(OR. en)

13483/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0299(NLE)

RESUA 23
UA PLATFORM 12
FIN 1138
ECOFIN 1278
ELARG 106
COEST 718
DEVGEN 160

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447
relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>).

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do Plano para a Ucrânia («Plano») por este país, em 20 de março de 2024, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho².
- (2) Desde a aprovação do Plano pelo Conselho, em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsadas à Ucrânia uma quantia de 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excecional e uma quantia de 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimos que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano. Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, nas primeiras quatro parcelas no âmbito do Plano, foi desembolsado à Ucrânia um montante adicional de 14 995 446 398 EUR.
- (3) A situação na Ucrânia continua a ser muito difícil. A contínua guerra de agressão da Rússia atrasa a recuperação económica e a reconstrução da Ucrânia e exerce uma enorme pressão sobre as suas capacidades administrativas. Por conseguinte, algumas etapas qualitativas e quantitativas do Plano já não são parcialmente exequíveis pela Ucrânia, total ou parcialmente, nomeadamente em termos de calendário.

² Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

- (4) Em 7 de agosto de 2025, após consulta do Conselho Supremo da Ucrânia (Verkhovna Rada), a Ucrânia propôs alterações ao Plano, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/792 («alterações propostas»), alegando que o Plano já não era parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas.
- (5) As alterações propostas dizem respeito a 46 das 146 etapas qualitativas e quantitativas estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2024/1447. Estas alterações propostas referem-se às etapas a aplicar entre o terceiro trimestre de 2025 e o quarto trimestre de 2027. Para 10 dessas etapas, a Ucrânia propôs uma prorrogação do prazo inicial e quatro etapas foram antecipadas. A descrição de 36 das etapas foi ligeiramente alterada, principalmente devido a erros materiais. Duas das etapas foram subdivididas, duas foram fundidas numa só e uma etapa associada a uma meta intercalar foi suprimida. As afetações de investimentos foram reduzidas para refletir fontes alternativas de doadores para investimentos específicos ou uma procura inferior ao inicialmente previsto, permitindo reafetar os montantes em causa ao apoio orçamental geral. Essa reafetação reflete e ajuda a fazer face às pressões orçamentais criadas pela guerra em curso. Consequentemente, o número total de etapas do Plano e o número inicial de reformas e investimentos não sofreram alterações. Foram propostas algumas alterações relativas às disposições necessárias para a execução, o acompanhamento e a prestação de contas sobre o Plano, sem qualquer impacto na avaliação inicial do Plano pela Comissão.

- (6) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou a pertinência, o caráter global e a adequação das alterações propostas. Ao efetuar a avaliação, a Comissão colaborou, sempre que possível, com a Ucrânia. A Comissão avaliou, concretamente, se as alterações propostas representam uma resposta baseada nas necessidades, global e adequadamente equilibrada aos objetivos do Mecanismo para a Ucrânia, se contribuem para dar resposta aos desafios pertinentes identificados no contexto da trajetória de adesão da Ucrânia à União e se são coerentes com a mesma, se são coerentes com os princípios gerais do Mecanismo, estabelecido no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2024/792, e se dão resposta às necessidades de recuperação, reconstrução e modernização da Ucrânia. As alterações propostas mantêm a ambição do Plano de contribuir para a atenuação e adaptação às alterações climáticas, de promover o Estado de direito e de contribuir para os objetivos sociais, para a igualdade de género e para o empoderamento das mulheres e raparigas. As alterações propostas não afetam as atuais disposições relativas à proteção dos interesses financeiros da União. Por último, a Comissão avaliou se o Verkhovna Rada tinha sido devidamente consultado em conformidade com o quadro jurídico nacional da Ucrânia, se as alterações propostas têm em conta, se for o caso, os contributos das partes interessadas e se garantem que outros doadores podem apoiar os objetivos do Plano.

- (7) A Comissão considera que as alterações propostas não afetam a avaliação positiva do Plano estabelecido na Decisão de Execução (UE) 2024/1447 no respeitante à pertinência, carácter global e adequação do Plano. Na sua avaliação, a Comissão teve em conta, nomeadamente, os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, alíneas a) a l), do Regulamento (UE) 2024/792.
- (8) Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão considera que as alterações propostas são justificadas.
- (9) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, é possível que os Estados-Membros, países terceiros, organizações internacionais, instituições financeiras internacionais ou outras fontes efetuem contribuições suplementares para o Mecanismo para a Ucrânia, incluindo para o próprio Plano.

- (10) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, a Suécia disponibilizará 750 000 000 SEK, ou seja, o equivalente a cerca de 67 000 000 EUR, a título de contribuição financeira adicional para o pilar I do Mecanismo para a Ucrânia sob a forma de apoio financeiro não reembolsável. Esta contribuição constitui uma receita afetada externa. A Comissão é responsável pela gestão da contribuição em conformidade com os procedimentos aplicáveis às despesas da União, nomeadamente os procedimentos ao abrigo do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e do Regulamento (UE) 2024/792.
- (11) A contribuição financeira da Suécia deverá ser disponibilizada à Ucrânia sob reserva da entrada em vigor de um acordo de transferência entre a Suécia e a Comissão e da transferência da respetiva contribuição financeira. Essa contribuição financeira é afetada às sétima, oitava e nona parcelas trimestrais do Plano alterado e prevê-se que seja desembolsada sob reserva do cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas pertinentes. Os montantes das sétima, oitava e nona parcelas do Plano serão ajustados em conformidade, para ter em conta o montante final dessa contribuição financeira expresso em euros resultante da aplicação da taxa de câmbio oficial em vigor à data da transferência.

³ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, (JO L, 2024/2509, 26.09.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>)

- (12) A Comissão considera que as alterações propostas cumprem satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792 e que as alterações propostas devem ser avaliadas favoravelmente. Por conseguinte, a avaliação deverá ser aprovada e deverão ser estabelecidas na presente decisão, em conformidade com o artigo 19.º do Regulamento (UE) 2024/792, as etapas qualitativas e quantitativas necessárias para a execução do Plano para a Ucrânia, alterado pela presente decisão, e o montante adicional a disponibilizar pela União
- (13) A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia

Com base nos critérios estabelecidos no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/792, é aprovada a avaliação da Comissão do Plano para a Ucrânia alterado pela Decisão de Execução (UE) 2025/....⁴⁺ São definidos no anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento descritos no Plano para a Ucrânia alterado, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas, e as disposições para permitir que a Comissão, o Organismo Europeu de Luta Antifraude, o Tribunal de Contas Europeu e, se aplicável, a Procuradoria Europeia, tenham total acesso aos documentos e dados subjacentes.»;

⁴ Decisão de Execução (UE) 2025/... do Conselho, de ..., que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia.

⁺ JO: inserir o número de referência da presente decisão (documento ST 13483/25) e completar a respetiva nota de rodapé.

2) Ao artigo 2.º, é aditado o seguinte n.º 4:

«4. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, é disponibilizada à Ucrânia uma contribuição financeira adicional sob a forma de apoio não reembolsável no montante equivalente, em EUR, a de 750 000 000 SEK à taxa de câmbio oficial no momento da transferência da contribuição da Suécia para o Mecanismo para a Ucrânia.

Essa contribuição financeira adicional referida no primeiro parágrafo desse número é executada de acordo com as regras e condições aplicáveis ao montante referido no n.º 1 do presente artigo.»;

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
